



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 013/93 de 01 de setembro de 1993.

Dispõe sobre modificações nas metragens lineares e quadradas dos terrenos localizados na zona urbana desta cidade, cujo zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, foram criados pela Lei nº 116/92, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os terrenos localizados na zona urbana desta cidade de Nova Andradina, deverão ter uma testada mínima de 10 (dez) metros, e uma área quadrada de no mínimo 200 (duzentos) metros.

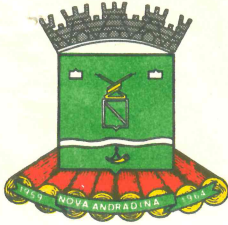
**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, poderá, desde que devidamente provado, autorizar que terrenos transacionados antes da aprovação deste Projeto Lei, com área e metragens inferiores às determinadas pelo Artigo 1º desta Lei, sejam regularizados, num prazo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** - O prazo de 06 (seis) meses supra, será contado da vigência desta lei e é decadencial.

**Art. 3º** - Em hipótese alguma, deverá ser autorizada a regularização de terrenos que não possuam testadas mínimas de 05 (cinco) metros e área quadrada de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros, (Inciso II, do Art. 4º, da Lei 6.766/79).

**Parágrafo Único** - Áreas e metragens inferiores as constantes deste artigo, só poderão ser autorizadas desde que sejam para incorporação em imóveis de vizinhos, contanto, que para o transmitente, não remanesça, também, área e metragem inferior.

**Art. 4º** - Os interessados na regularização de seus terrenos, deverão, no prazo estipulado no Artigo 2º desta Lei, juntar provas e requerer, por escrito, ao Poder Executivo, a autorização para a lavratura e registro da escritura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

**MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis 058/85 e 116/92.

Nova Andradina - MS, 02 de agosto de 1993.

**DR. FRANCISCO DANTAS MANICOBA**  
**Prefeito Municipal**

**José Aparecido Brandão**  
**Secretário Municipal de Administração**

Registrado na Secretaria de Administração,  
às fls. 053/V à 054/V do Livro n.º 18.